

ATA 13.2019
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local	Data	Horário
Sala dos Conselhos - Bloco U	24.10.2019	15:30h

Assunto

1. Aprovação da Ata da Reunião Anterior
2. **Processo 23080.073267/2019-97** - proposta de Regimento Interno do Curso de Engenharia Naval
Relator: Prof^o Wagner Maurício Pachekoski
3. **Processo 23080.067036/2019-44** – Análise da Resolução 132/CUn/2019, aprovada ad referendum pelo Reitor Ubaldo Cesar Balthazar e que trata da reposição das aulas no calendário acadêmico 2019, em função da greve discente.
Relator: Prof. André Condino Fugarra.
4. **Processo 23080.058438/2019-58** - Progressão funcional da docente Derce de Oliveira Souza Recouvreux
Relator: Prof^o Modesto Hurtado Ferrer
5. **Processo 23080.040960/2018-01** - Apreciação Relatório de Afastamento para formação da docente Simone Malutta, aprovado pelo Colegiado Delegado do Departamento
Relator: Prof^o Rogélio Luetke
6. Informes

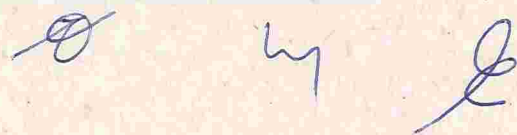
Deliberações

A presidente do Conselho, Professora Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, deu as boas vindas aos presentes, e submeteu a ordem do dia à votação, sendo esta aprovada por unanimidade.

Item 1 – A Ata da reunião anterior, colocada em votação, foi aprovada sem alteração pelo Plenário.

Item 2 – Após a leitura do Relato do Conselheiro Wagner Maurício Pachekoski condicionando a aprovação do Regimento Interno do Curso de Engenharia Naval à realização de várias alterações que foram complementadas ou ampliadas pelos presentes, a Presidente do Conselho propôs uma questão de ordem no sentido de que o documento baixasse em diligência para que o proponente, Coordenador do Curso, Conselheiro Luiz Fernando Perez Calil possa realizar as adequações legais e acolher as sugestões apresentadas devolvendo-o ao Relator para que o mesmo o reavalie para ser reapreciado pelo plenário em outro momento.

Item 3 – A Presidente do Conselho apresentou o item da pauta explicando que a aprovação ad referendum da Resolução 132/CUN/2019 pelo Reitor, teve o objetivo político de sustar o acirramento do movimento grevista na UFSC e que o Conselho da Unidade deveria demonstrar sua anuência ou discordância com o ato do Reitor. Na sequência concedeu a palavra ao Relator Conselheiro André Condino Fugarra que recomendou em seu Relato, a não aprovação do ad referendum. Em seguida o Conselheiro Alexandro Garro Brito pediu a palavra e explicou que não



4	Bianca Scaramal Madrona	Bianca Scaramal
5	Catia Regina Silva de Carvalho Pinto	Catia Regina
6	Christiane Wenck Nogueira Fernandes	
7	Evandro Cardozo da Silva	Evandro
8	Helena Paula Nierwinski	
9	Jefferson Mika	Jefferson Mika
10	Leila Carvalho Melo	Leila Carvalho
11	Lucas Weihmann	Lucas
12	Luciana Reginato Dias	Luciana
13	Luís Fernando Peres Calil	Luís
14	Luiz Felipe Sabbagh de Almeida Santos	Luiz Felipe S. G. Santos
15	Marcelo Heidemann	
16	Milton Evangelista de Oliveira Filho	Milton
17	Modesto Hurtado Ferrer	Modesto
18	Rafael Gigena Cuenca	Rafael
19	Regis Kovacs Scalice	
20	Rogélio Paulino Luetke	
21	Rômulo Alberto Castillo Cardenas	Rômulo
22	Silvia Lopes de Sena Tagliapietra	Silvia
23	Thiago Antonio Fiorentin	
24	Wagner Mauricio Pachekoski	



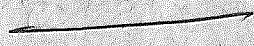
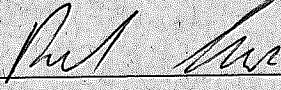





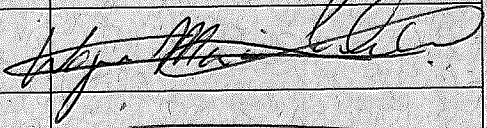


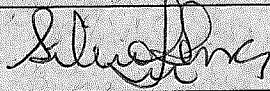
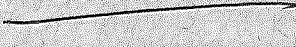
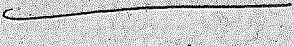
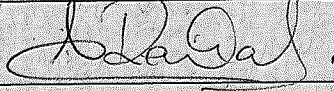

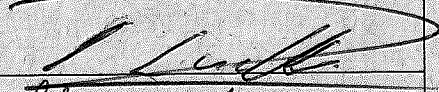
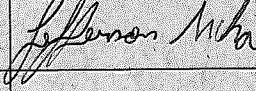
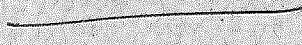
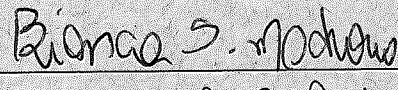
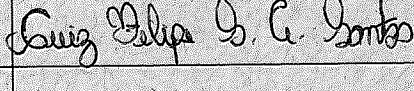
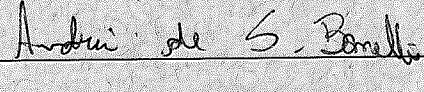
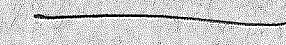
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CONSELHO DA UNIDADE
CAMPUS DE JOINVILLE
Centro Tecnológico de Joinville

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

DIA 24/10/2019

Nº	FUNÇÃO NO CONSELHO (T= titular/S=suplente)	NOME	ASSINATURA
01	Diretor Geral – Presidente do Conselho	Catia Regina Silva de Carvalho Pinto	
02	Vice-Diretor	Lucas Weihmann	
03	Diretor Administrativo	Leila carvalho de Melo	
04	Chefe do Departamento de Eng ^{as} da Mobilidade – T	André Luis Condino Fajarra	
04	Sub Chefe do Departamento de Eng ^{as} da Mobilidade – S	Thiago Antonio Fiorentin	
05	Coordenador do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia – T	Rômulo Alberto Castillo Cardenas	
05	Sub Coordenador do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia – S	Andréa Holz Pfutzenreuter	
06	Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária e Metroviária – T	Evandro Cardozo da Silva	
06	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Ferroviária e Metroviária – S	Antônio de Assis Brito Neto	
07	Coordenador do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura – T	Marcelo Heidemann	
07	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura – S	Helena Paula Nierwinski	
08	Coordenador do Curso de Engenharia Naval – T	Luis Fernando Peres Calil	
08	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Naval – S	Viviane Lilian Soethe	
09	Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva – T	Modesto Hurtado Ferrer	
09	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Automotiva – S	Sérgio Junichi Idehara	
10	Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica – T	Milton Evangelista de Oliveira Filho	
10	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Mecatrônica – S	Tatiana Renata Garcia	
11	Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística – T	Cristiano Vasconcelos Ferreira	

11	Sub Coordenador do Curso de Engenharia de Transporte e Logística -S	Christiane Wenck Nogueira Fernandes	
12	Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial - T	Rafael Gigena Cuenca	
12	Sub Coordenador do Curso de Engenharia Aeroespacial -S	Juan Pablo de Lima Costa Salazar	
13	Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas- T	Regis Kovacs Scalice	
13	Sub Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas - S	Pedro Paulo de Andrade Junior	
14	Coordenador de Pós-Graduação em Eng ^a de Sistemas Eletrônicos - T	Alexandro Garro Brito	
14	Sub Coordenador de Pós-Graduação em Eng ^a de Sistemas Eletrônicos - S	Gian Ricardo Berkenbrock	
15	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC - T	Wagner Maurício Pachekoski	
15	Representante do Centro na Câmara de Pesquisa da UFSC - S	Kleber Vieira de Paiva	
16	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC - T	Renato Oba	AUSENTE
16	Representante do Centro na Câmara de Extensão da UFSC - S	Antônio Otaviano Dourado	
17	Representante do Centro no CUn - T	Silvia Lopes de Sena Tagliarenha	
17	Representante do Centro no CUn - S	Rafael Gallina Delatorre	
18	Representante dos STAEs - T	Mariane Duarte	
18	Representante dos STAEs - S	Luciana Reginato Dias	
19	Representante dos STAEs - T	Maycon Pscheidt	
19	Representante dos STAEs - S	Rogélio Paulino Luetke	
20	Representante do Corpo Discente - T	Jefferson Mika	
20	Representante do Corpo Discente - S	Rodrigo Cane	
21	Representante do Corpo Discente - T	Bianca Scaramal Madrona	
21	Representante do Corpo Discente - S	Luiz Felipe Sabbagh de Almeida Santos	
22	Representante do Corpo Discente - T	Andrei de Souza Bonelli	
22	Representante do Corpo Discente - S	Eduardo Micael Bastezini	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Campus Joinville Centro Tecnológico de Joinville

R. Dona Francisca, 8300, Bloco U, Zona Industrial Norte
CEP: 89.219-600, Joinville, SC – Brasil

Joinville, 21 de outubro de 2019

PARECER 001/2019

Prezada Professora Cátia Regina Carvalho Pinto,

Encaminho parecer do Processo 23080.070364/2019-28, referente a Proposta de Regimento do Curso de Engenharia Naval, autuado em 12 de setembro de 2019.

I – Da solicitação e do seu encaminhamento

Em reunião, no dia 12 de setembro de 2019, o Colegiado do Curso de Engenharia Naval aprova sua proposta de regimento de curso. No memorando CTJ/CNAV/2019/015, O coordenador do curso de Engenharia Naval, professor Luís Fernando Peres Calil encaminha ao Presidente do Centro Tecnológico de Joinville o referido regimento para apreciação. Em 10 de outubro de 2019, a professora Cátia Carvalho Pinto, como presidente do Conselho do Centro Tecnológico e Joinville encaminha ao conselheiro Wagner Maurício Pachekoski o regimento do curso de Engenharia Naval para relato.

II – Das considerações

O relator emite o seguinte parecer, referente ao Regimento Interno do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Naval do Centro Tecnológico de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina baseado no presente regulamento dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, regido pela resolução 017/CUn/97 e suas atualizações, bem como pelo regimento do Centro de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado no Conselho Universitário através da resolução normativa 124/Cun/2018, de 04 de dezembro de 2018. Baseado em tais regulamentos apresento as seguintes considerações:

No regimento apresentado, o relator verifica que o artigo 6º, que define a secretaria do colegiado ou do NDE, bem como o artigo 12º, que define as competências da secretaria do colegiado ou do NDE, não estão em consonância com o regimento do Centro de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina, e devem **obrigatoriamente** ser adequados ao mesmo para



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Campus Joinville

Centro Tecnológico de Joinville

R. Dona Francisca, 8300, Bloco U, Zona Industrial Norte
CEP: 89.219-600, Joinville, SC – Brasil

a sua aprovação. O regimento do Centro de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina, na seção VI, artigos 32 e 33, define que os trabalhos da secretaria acadêmica serão realizados por uma Coordenadoria de Apoio Acadêmico, definindo as suas funções e não prevendo secretárias individuais para cada curso.

Na seção I, artigo 2, o relator **sugere** que tal artigo seja modificado para: *“O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Naval, instituído pelo Estatuto da UFSC, e regido pelo regulamento dos curso de graduação da UFSC, é o órgão responsável pela coordenação didática e a integração de estudos do curso de Engenharia Naval.”*

Na seção III, artigo 7º, o inciso XII deve ser modificado: não é atribuição do colegiado do curso regulamentar o estágio dos cursos de graduação da UFSC, o mesmo é regulamentado pela resolução 073/2016/CUn; **sugere-se** a modificação para o seguinte texto: *“Elaborar regimento interno para estágios”*.

Na seção III, artigo 7º, no inciso XIII **sugere-se** que o texto deve ser modificado para: *“XIII - Elaborar regimento interno que regulamente os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)”*.

Na seção III, artigo 7º, no inciso XIV, **sugere-se** que o texto deve ser modificado para: *“XIV - Elaborar regimento interno que regulamente as atividades complementares”*.

Na seção III, artigo 9º, **sugere-se** que o texto deve ser modificado para: *“convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;”*

Na Seção IV, Art. 1 §1º está em desacordo com o regimento do Centro de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina, mais especificamente a Seção VI, Artigos 32 e 33, que determinam a estrutura e competências da Coordenadoria de Apoio Acadêmico do CTJ, não prevendo uma secretaria específica para o colegiado ou NDE de qualquer curso deste Centro. Desta maneira, o relator **solicita** que tal artigo seja **retirado ou adequado**.

No Art. 14 §3º, *inciso III*, **sugere-se modificação** para o seguinte texto: *“Motivo relevante, a critério do Colegiado do curso”*.

Na Seção IV, artigo 16, **sugere-se** que o texto seja modificado para: *“O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Campus Joinville Centro Tecnológico de Joinville

R. Dona Francisca, 8300, Bloco U, Zona Industrial Norte
CEP: 89.219-600 , Joinville, SC – Brasil

Na Seção IV, artigo 18, **solicita-se** a mudança no texto: “Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata por um membro do colegiado designado como secretário pelo presidente do colegiado.”

Na Seção IV, o artigo 19, levará em conta modificações no artigo 18, **solicitando-se** a seguinte mudança de texto: “Do que se passar na sessão, o Secretário designado para a reunião lavrará ata, fazendo dela constar:”

Na SEÇÃO VI, artigo 22, o texto se apresenta confuso. Desta maneira **sugere-se** a seguinte modificação: “ O Presidente do Órgão deverá fixar os recessos nos períodos de férias acadêmicas, respeitando o Calendário Acadêmico da Universidade.”

Não existe neste regimento nenhuma referência regimental ao ensino da graduação. **Solicita-se** que um artigo seja incluído referenciando o *regulamento dos cursos de graduação da UFSC*.

Não existe neste regimento nenhuma referência regimental a casos omissos referentes ao ensino da graduação. **Solicita-se** a inclusão do texto baseado no artigo 134 da Resolução 017/CUn/9730: “Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do curso”.

IV – Do voto

O relator solicita que as referidas modificações sejam realizadas no Regimento do Curso de Engenharia Naval, condicionado a aprovação do regimento a apresentação de tais modificações.

Nestes termos emito este parecer. Comunique-se a Direção e os membros do Conselho do CTJ.

Prof. Dr. Wagner Maurício Pachekoski
Coordenador de Pesquisa
Centro Tecnológico de Joinville
Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA NAVAL
www.naval.ufsc.br

Memorando CTJ/CNAV/2019/015

Joinville, 01 de setembro de 2019

À Presidente do Conselho do Centro Tecnológico de Joinville

Assunto: **Encaminhamento da proposta de Regimento do Curso de Engenharia Naval para apreciação do Conselho da Unidade Universitária**

Na reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Naval de 12 de setembro de 2019, foi aprovada no âmbito do Colegiado a proposta de Regimento do Curso, anexo a este memorando.

Assim, solicitamos que o Conselho do CTJ analise a proposta de regimento do curso e dê os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,



Professor Luís Fernando Peres Calil
Coordenador do Curso de Engenharia Naval



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
Rua Dona Francisca, 8300, Perini Business Park, Joinville, SC 89.219-600
www.naval.ufsc.br / +55 (48) 3121-6452

**REGIMENTO INTERNO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA NAVAL**

SEÇÃO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Curso de Engenharia Naval está vinculado ao Centro Tecnológico de Joinville (CTJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Naval, instituído pelo Estatuto da UFSC e regido pela Resolução 017/CUn/97, é o órgão responsável pela coordenação didática e a integração de estudos do curso de Engenharia Naval.

Art. 3º – O Centro Acadêmico Livre de Engenharia Naval (CALNAV), instituído em reunião de Colegiado do Curso de Engenharia Naval em 11 de abril de 2017, é reconhecido como único órgão de representação dos alunos no Curso de Graduação em Engenharia Naval, podendo atuar como entidade de apoio a atividades desenvolvidas ou promovidas pela Coordenação, inclusive em regime de parceria.

SEÇÃO II

Composição

Art. 4º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Naval, como seu Presidente;
- II. Dez representantes docentes lotados no EMB;
- III. Dois representantes do corpo discente.

§ 1º – Ao menos um dos membros docentes titulares deve estar associado às áreas básicas de Física e Matemática.

§ 2º – Os Coordenadores de Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integrarão o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Naval como membros natos.

§ 3º – Os representantes discentes no Colegiado serão indicados pelo CALNAV.

Art. 5º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá composição definida pelo Colegiado do Curso em conformidade com os regulamentos da UFSC e de órgãos superiores.

Parágrafo único. O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 6º – A Secretaria do Colegiado ou do NDE será exercida por servidor técnico administrativo em educação, nomeado pela instituição ou designado provisoriamente pelo Presidente do Órgão para a função.

SEÇÃO III

Atribuições

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

- V. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII. fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. fixar quantitativo de vaga e condições para a transferência de curso nos diferentes incisos;
- XII. regulamentar o Estágio do Curso;
- XIII. regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XIV. regulamentar as Atividades Complementares;
- XV. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 8º – O NDE – de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica – será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII. orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

- IX. analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X. decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI. decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII. validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII. verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV. decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV. promover a integração com os Departamentos;
- XVI. instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII. coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII. coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX. propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX. atuar como interlocutor do Curso;
- XXI. coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII. promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII. zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XXVI. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 10 – Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VI. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 11 – Compete aos Membros do Colegiado ou do NDE:

- I. colaborar com o Presidente do Órgão no desempenho de suas atribuições;
- II. comparecer às reuniões convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- III. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- IV. debater e votar a matéria em discussão;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos à outros órgãos;
- VI. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VII. constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos;
- VIII. exercer outras atribuições previstas em lei, nas resoluções da UFSC ou neste Regimento.

Art. 12 – Compete a Secretaria do Colegiado ou do NDE:

- I. lavrar as atas do Órgão;
- II. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. registrar as deliberações do Órgão após a redação final;
- IV. transmitir aos membros do Órgão os avisos de convocações de reuniões;
- V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Órgão;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Órgão;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

SEÇÃO IV

Das Reuniões e Convocações

Art. 13 – O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º – A Secretaria do Colegiado divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, e a indicação da pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º – O quórum mínimo às reuniões é constituído por maioria simples dos membros.

§ 4º – Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 14 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º – O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao Presidente do Colegiado.

§ 2º – Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 3º – Será considerada justificativa:

- I. Motivo de saúde;
- II. Direito assegurado por legislação específica;
- III. Motivo relevante, a critério do Presidente do Colegiado.

Art. 15 – O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis alternadas;
- II. quando sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 16 – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do respectivo Órgão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Órgão mais antigo na docência da instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 18 – Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Art. 19 – Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora e o local;
- II. nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, indicando se a ausência foi justificada ou não;
- III. manifestações e declarações de voto – quando solicitada;
- IV. deliberações sobre os pontos da pauta.

SEÇÃO V

Eleição de Coordenador e Subcoordenador do Curso

Art. 20 – Serão considerados elegíveis os professores em regime de dedicação exclusiva na UFSC, do quadro permanente vinculado ao Departamento de Engenharias da Mobilidade que:

- I. tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II. ministrem aulas para o curso de Engenharia Naval.

Art. 21 – As eleições serão realizadas em reunião do Colegiado, estando aptos a votar todos os membros do Colegiado conforme portaria vigente. A votação será em escrutínio secreto e o registro da votação será realizado em Ata, sendo eleita a chapa que obtiver voto majoritário.

Parágrafo único. A gestão da condução do processo eleitoral será realizado pela Direção do CTJ, mediante publicação de edital correspondente.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 22 – O Período normal de funcionamento do Colegiado e do NDE obedecerá ao Calendário

Acadêmico da UFSC.

Parágrafo único. O Presidente do Órgão deverá fixar os recessos nos períodos de férias acadêmicas, preferencialmente nos períodos de férias da Universidade.

Art. 23 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente do Colegiado do Curso ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na reunião do Colegiado de 12 de setembro de 2019 (Vide Ata 83).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 – 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/CUn/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a excepcionalidade e a ausência de normalidade plena nas atividades decorrentes do movimento de paralisação estudantil,

CONSIDERANDO que essa ausência de normalidade institucional foi constatada a partir dos dias 10 (na graduação) e 11 (na pós-graduação) de setembro deste ano,

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprir, diante dessa situação, com a missão institucional desta Universidade, da forma que foi aprovada no Estatuto da instituição registrado na Resolução nº 065/78, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura por meio da Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de dar uma solução administrativa e legal que evite situações incompatíveis com a missão institucional no que tange às resoluções normativas nº 32/CUn, de 27/08/2013, nº 53/CUn/2015, de 23/06/2015, e nº 73/CUn/2016, de 07/06/2016, sobre avaliação, registro e compensação de atividades vinculadas aos bolsistas cadastrados nos programas de assistência estudantil, monitoria e estágios, assim como às diversas outras situações excepcionais que estão acontecendo com alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas e atividades oferecidas pela instituição, e

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho tomada na sessão realizada em 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

Art. 2º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os efeitos do parágrafo 2º do artigo 69 da Resolução Normativa nº 017/CUn/97, assim como dos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, que tratam da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, desde as datas de constatação da paralisação estudantil, iniciada a partir das Assembleias Gerais do Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos e da Associação de Pós-Graduandos, até a data do seu encerramento, a ser decretado em novas assembleias dos respectivos setores estudantis.

§1º A suspensão de que trata o *caput* incide sobre toda e qualquer atividade acadêmica realizada no período de paralisação estudantil que seja submetida a controle de frequência, inclusive estágios profissionais, trabalhos de campo, residência médica e estágios dos cursos de licenciatura.

§2º As frequências eventualmente computadas em qualquer atividade acadêmica, inclusive estágios profissionais, trabalhos de campo, residência médica e estágios dos cursos de licenciatura no período de paralisação discente serão preservadas e compensadas nos novos cronogramas de reposição de conteúdos a que se refere o artigo 3º, parágrafo 2º, desta resolução normativa.

§3º Quando da decretação do fim da paralisação estudantil em assembleia, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-Graduandos comunicarão esta decisão ao Conselho Universitário por meio de ofício.

Art. 3º Determinar que sejam garantidos ao corpo discente a reposição de conteúdo programático, a realização das atividades avaliativas e o controle de frequência efetuados durante o período de paralisação estudantil em novas datas.

§1º São abrangidas pelo conteúdo do *caput* as atividades avaliativas de qualquer natureza.

§2º Encerrada a paralisação, caberá aos Colegiados de Curso, de Graduação e de Pós-Graduação, no prazo de no máximo cinco (5) dias úteis, estabelecer cronograma de reposição de conteúdos e realização de atividades de avaliação, com consequente compensação do controle de frequência. O cronograma deverá ser encaminhado formalmente às Direções de Unidades de Ensino e, destas, às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e, destas, ao Departamento de Administração Escolar (DAE).

§3º O docente, ao marcar novas datas para atividades avaliativas, deverá ofertar aos discentes período razoável de preparação, atentando às demais atividades avaliativas de outras disciplinas cursadas pelos discentes.

§4º As atividades de reposição presencial serão prioritariamente ofertadas nos mesmos horários, turnos e dias das disciplinas referentes.

§5º Às novas datas marcadas para atividades avaliativas, resguarda-se o direito à menção I, na forma do artigo 74 parágrafo 1º da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 e da Resolução Normativa nº 54/CUn/2015. Ficam também garantidos os direitos à extensão de prazo de entregas e defesas na pós-graduação e na graduação, seguindo as determinações das Resoluções nº 017/CUn/97 e nº 95/CUn/2017.

Art. 4º Três dias úteis após a notificação das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, o Departamento de Administração Escolar publicará ajustes no Calendário Acadêmico (Resolução nº 25/CUn/2018) com data de encerramento do semestre letivo 2019-2 para os cursos afetados, estabelecendo período excepcional de cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas e/ou trancamento de curso.

Art. 5º A partir da publicação do ajuste do calendário de reposição de conteúdos, será garantida a realização das saídas para as aulas de campo, resguardado o devido processo pedagógico de acompanhamento prévio e posterior pelas disciplinas responsáveis sobre essas atividades.

Art. 6º Não serão suspensos em função da paralisação os pagamentos de bolsas e demais auxílios operados pela administração central. Sobre as diferentes modalidades de bolsas e auxílios, fica disposto o seguinte:

I – os auxílios regidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 e pelos programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, bolsas permanência, auxílios-moradia e auxílios-creche ficam garantidos, resguardado o contido no artigo 13 da Resolução nº 32/CUn/2013 e nos respectivos editais dos demais auxílios de assistência estudantil;

II – os pagamentos das bolsas de monitoria e de estágio serão garantidos nos termos e prazos originais;

III – as atividades de monitoria e estágio deverão se adequar, se necessário, ao calendário de reposição posteriormente divulgado pelo DAE, incluídas aquelas vinculadas ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e ao Colégio de Aplicação (CA).

Art. 7º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR



ADVOCAÇIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC - 88040-400 - (48)37219371 - PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

PARECER n. 00006/2019/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.069455/2019-11

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO E OUTROS

EMENTA:

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta facultativa para análise do texto da minuta de resolução normativa proposta ao CUn com ementa "Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes".
2. Consulta respondida em prioridade, a pedido do Gabinete do Reitor.
3. O processo veio instruído com a minuta de resolução e cópia da portaria que cria o grupo de trabalho encarregado do estudo da questão. Não vieram documentos que demonstrassem as premissas de fato do ato a ser produzido.
4. Não são objeto desta análise a conveniência e oportunidade da regulamentação, nem aspectos técnicos inerentes ao objeto.
5. A análise toma por verdadeiros todos os fatos afirmados nos autos. Havendo modificação em quaisquer deles ou não eles sendo conforme afirmados inicialmente, a conclusão não necessariamente se aplica à nova situação.
6. Este parecer tem caráter opinativo.
7. As premissas de fato invocadas explicitamente são a ausência de normalidade plena nas atividades decorrentes do movimento de paralisação estudantil e a impossibilidade material de manutenção do calendário.
8. A matéria é de alçada da UFSC, conforme o regime autonomia previsto no Art. 53, § 1º, da LDB. A forma escrita é adequada e há competência do CUn (Art. 17, I e XVII, Estatuto da UFSC). Há finalidade e motivo explicitamente invocados (vide considerandos), os quais são lícitos. O objeto - a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFSC - é igualmente lícito.
9. Para efeito de substanciar os fatos *anormalidade e impossibilidade*, invocados como razão do ato, recomenda-se que o processo seja instruído com os elementos comprobatórios.
10. Não se encontraram antinomias no texto com normas de hierarquia superior.
11. De modo geral, os procedimentos, órgãos competentes e diretrizes de decisão estão indicados.
12. Com respeito ao texto, existem algumas ambiguidades, motivo pelo que se recomenda que:
 - i. Sejam incluído no § 3º, do Art. 3º, as atividades de estágio, especialmente aquelas vinculadas ao calendário acadêmico a ser repostas, como as no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e no Colégio de Aplicação (CA).
 - ii. Por questão de técnica legislativa (Art. 3º, I, Lei Compl. n. 95/98), o escopo da resolução seja disposto no Art. 1º e o detalhamento venha nos artigos subsequentes. Recomenda-se o texto da ementa.
 - iii. Seja substituído o termo "desconsiderar" (Art. 1º). As resoluções mencionadas não seria desconsideradas, mas apenas haveria aplicação de regra específica sobre regra geral (critério da especialidade de solução de antinomias). De qualquer sorte, não se está excepcionado aqui a regra geral, mas apenas afirmando que a frequência será aferida em momento futuro, na reposição das atividades (cf. Art. 1º, § 2º). Se a intenção era afirmar que não se contará a frequência negativa (ausência) nos dias de paralisação, recomenda-se que seja dito exatamente isso.
 - iv. Seja esclarecido se as atividades no NDI e no CA serão regidas pelas mesmas regras, para se evitar ambiguidade.
13. As recomendações não são peremptórias e não implicam invalidade da minuta, na forma como proposto. A não adoção, todavia, deve ser justificada, em razão de serem de ordem técnica, com a finalidade de esclarecer conteúdo de norma ou suprir lacuna.
14. Em conclusão, a minuta é válida em suas normas. Para efeito de adequação do processo e do texto, recomendam-se as medidas indicadas nos §§ 9 e 12.

À consideração superior.

Florianópolis, 09 de outubro de 2019.

Juliano Scherner Rossi

Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080069455201911 e da chave de acesso 415abbe6

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327901733 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 09-10-2019 17:50. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona indústria Norte - CEP 89.219-600 - JOINVILLE – SC
Telefones: (47) 3461-5906 – Fax: (47) 3461-5904

RELATO

Processo: 23080.058438/2019-58

Assunto: Promoção Funcional de Classe C (Adjunto) – nível 4 para Classe D (Associado) – nível 1.

Requerente: Professora Derce de Oliveira Souza Recouvreux

Relator: Conselheiro Modesto Hurtado Ferrer

I – Da Solicitação

Trata o presente processo da Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da docente Derce de Oliveira Souza Recouvreux, da Classe C (Adjunto) – nível 4 para a Classe D (Associado) – nível 1, lotada no Departamento de Engenharias da Mobilidade do Centro Tecnológico do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, em Joinville, admitida em 28 de novembro de 2011, em regime de Dedicção Exclusiva.

II – Da Análise

Consta no processo a tabela gerada pelo Sistema de Recuperação de Informações (SRI), da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, contendo todos os dados referentes às atividades realizadas pela docente, nos semestres letivos de 2017/2 a 2019/1 (fls.02 a 04), bem como o Relatório de Qualificação da CPPD, onde se apresenta o computo e a análise dos dados disponíveis no SRI-CPPD (fls. 05 a 09), indicando que a requerente atingiu pontuação superior à mínima exigida (40 pontos) na Resolução nº 114/2017/CUn, de 14 de novembro de 2017, para a progressão de carreira.

Deve-se ressaltar que os dados disponíveis no SRI-CPPD são obtidos através das informações que estão disponíveis em outros sistemas da UFSC, tais como: SIGPEX, ADRH, CAGR, RAD e CAPG. Portanto, a fidedignidade destes é atestada pelos responsáveis pela sua inserção em cada um dos sistemas.

Entre os documentos consta, ainda, o Parecer do Prof. Dr. Alfredo Müllen da Paz, Relator Designado para a Análise do Processo na CPPD (fl. 10), que se mostrou favorável à Promoção Funcional da Docente, a partir de 28 de novembro de 2019, considerando que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos pela Resolução vigente. O Parecer do Relator foi aprovado por unanimidade em reunião da CPPD, realizada em 19/09/2019, conforme consta na Certidão de Parecer (fl. 11) que, também, faz o encaminhamento para a apreciação e homologação deste processo junto ao Conselho da Unidade do Centro Tecnológico de Joinville.

III – Parecer

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 30 da Resolução nº 114/2017/CUn, o Processo atende a pontuação exigida pela CPPD para a Promoção Funcional de Docentes e foi avaliado por comissão composta por professores da Classe E (Titular). Diante do exposto, somos de parecer favorável para o Promoção Funcional da docente Derce de Oliveira Souza Recouvreux, da Classe C (Adjunto) – nível 4 para a Classe D (Associado) – nível 1 e recomendamos à Direção do Centro Tecnológico de Joinville a homologação deste processo junto ao egrégio conselho desta Unidade.

Joinville, 22 de outubro de 2019

Prof. Dr. Modesto Hurtado Ferrer
Relator do Conselho da Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro Tecnológico de Joinville - R. Dona Francisca, 8300 - Bloco U
Zona Industrial Norte - Joinville - SC - Brasil - CEP 82.219-600
Telefone: (47) 3204-7400

RELATO

Processo: 23080.040960/2018-01

Assunto: Apreciação do relatório de atividades referente ao afastamento para formação da docente Simone Malutta, aprovado pelo Colegiado Delegado do Departamento.

Requerente: Conselho da Unidade

Relator: Conselheiro Rogélio Paulino Luetke

I – Da Solicitação

O Conselho da Unidade solicita um parecer referente à apreciação do relatório de atividades desenvolvidas no período de afastamento para formação da docente Simone Malutta, aprovado pelo Colegiado Delegado do Departamento EMB.

II – Da Análise

Conforme o artigo 13 da Resolução 011/CUn/97 que dispõe sobre os afastamentos de curta, média e longa duração de docentes, "até 30(trinta) dias após o seu retorno à UFSC, o docente deverá encaminhar ao seu Departamento, o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida".

O relatório final das atividades desenvolvidas durante o afastamento docente para formação no país foi apresentado pela docente, assim como cópia do histórico escolar contendo as Disciplinas validadas, os eventos (Qualificação e proficiência

em Línguas estrangeiras), informações da tese (título, orientador, situação atual da tese com avaliação aprovada condicionada a modificações substanciais) e banca examinadora.


Consta também o Termo de Aprovação com as devidas assinaturas e a Declaração de Conclusão do Curso, indicando que foi iniciado o processo de expedição do diploma (processo número 23080.049144/2019-35).

Também constam no relatório final cópias de apresentação de trabalhos em congressos, capítulo de livro publicado, artigo publicado e artigos em fase de finalização. O processo e os prazos requeridos estão em conformidade com a Resolução 011/CUn/97.

III – Do Voto

Estando atendida a Resolução 011/CUn/97 na sua totalidade, sou de parecer favorável à aprovação do relatório final apresentado pela docente Simone Malutta.

Joinville, 22 de outubro de 2019.



Rogério Paulino Luetke



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

Joinville, 23 de outubro de 2019.

RELATO

Referente à: Análise da Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019

Processo: 23080.067036/2019-44

Data da Reunião do Conselho: 24 de outubro de 2019

Relator: André Luís Condino Fugarra

1 Da solicitação

A Secretaria da Direção do Centro Tecnológico de Joinville (CTJ) solicitou a este relator a análise da resolução supracitada para efeito de discussão e posicionamento do Conselho do CTJ quanto à aprovação *ad referendum* realizada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar, processo 23080.067036/2019-44.

Em atendimento, portanto, o texto que segue traz relato sobre o tema, na busca por subsidiar decisão dos membros do Conselho do CTJ em reunião ordinária do 24 de outubro de 2019, sob presidência de sua Diretora, a Prof^a. Dr^a. Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto.

Para tanto, tal relator baseia-se nos seguintes documentos.

1.1 Que constam no processo:

- i) Minuta da resolução normativa que “*Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino, de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito da UFSC, em decorrência da paralisação de estudantes*”, incluindo seu anexo – ainda sem numeração, data e assinatura;
- ii) Resolução Nº 15/2019/CUn, de 30 de setembro de 2019, que constitui o Grupo de Trabalho (GT) para propor a “nova resolução normativa”¹ acerca dos procedimentos de reposição.

¹Por vezes, assim denominada apenas para efeitos de facilitar a composição destes relato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

1.2 Que têm relação com o tema e também foram consultados:

- a) [Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019](#), de 10 de outubro de 2019², texto completo aprovado *ad referendum* e que “*Dispõe sobre procedimentos para garantir a recomposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes*” – trata-se, portanto, do texto sob análise neste relato;
- b) [Parecer Nº 00006/2019/GAB/PFUSFC/PGF/AGU](#), de 9 de outubro de 2019, emitido pelo Gabinete do Procurador-Chefe, Dr. Juliano Scherner Rossi, da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina, que analisa o texto da minuta de resolução normativa proposta ao CUn e a seu respeito tece parecer de caráter opinativo;
- c) Lei de Diretrizes e Bases (LDB), [LEI Nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”;
- d) [Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina](#)³, aprovado inicialmente pelo Conselho Universitário (CUn), em sessão do dia 3 de novembro de 1978;
- e) [Resolução Normativa Nº 017/CUn/97](#)⁴, de 30 de setembro de 1997, que “*Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC*”;
- f) [Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017](#), de 4 de abril de 2017, que “*Dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina*”;
- g) Relato da Assembleia Estudantil de 26 de setembro de 2019, no CTJ, emitido pelo Diretório Acadêmico Livre das Engenharias da Mobilidade (DALEM) a respeito dos resultados das votações em relação à adesão à paralisação estudantil pela comunidade discente deste Centro – cópia no [ANEXO-A](#) deste relato;
- h) Manifestação pública de dois representantes discentes, documento que manifesta aspectos da paralisação estudantil e encaminha demandas para o CUn – cópia no [ANEXO-B](#) deste relato.

2 Da análise

Mediante paralisação discente, na sessão realizada em 30 de setembro de 2019, o Conselho Universitário (CUn) resolveu aprovar a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para a proposição de

² Publicada no Boletim Oficial da UFSC em 11 de outubro de 2019.

³ Posteriormente alterada pelas Resoluções nºs 030,031,032,040 e 053 de 1980; 018, 029 e 038 de 1981; 059 de 1983; 039,105 e 136 de 1984; 107, 129, 131 e 144 de 1985; 082 e 109 de 1986 ;009 e 013-A de 1987; 078 de 1988; 045 de 1989; 052 de 1990; 043 de 1991; 081, 082, 095 e 106 de 1993; 48 e 80 de 1994; 011 e 026 de 1995; 032 de 1996; 04 de 1997; 021 de 2002; 012 de 2004; 016 de 2008; 012 de 2010; 20 de 2012; 058 e 061 de 2015; 75 e 79 de 2016; 96 e 98 de 2017; e 129 de 2019.

⁴ Alterada pelas Resoluções Nº 07/CUn/1998, 10/CUn/2000, 08/CUn/2001, 18/CUn/2004, Resolução Normativa 23/CUn/2012 e Resolução Normativa 117/CUn/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

uma resolução normativa que regre os procedimentos para garantia da reposição das atividades de ensino no âmbito da UFSC, atividade que se materializou na proposição da Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019, ora em análise.

Após consulta à Procuradoria Federal junto à UFSC, que teceu parecer opinativo apenas sobre a licitude das finalidades, motivações e do objeto da nova resolução normativa (qual seja a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFSC), e que declarou seu alinhamento com o regime de autonomia previsto no Art. 53, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e resultado das competências do CUn, segundo Art. 17, itens I e XVII, do Estatuto da UFSC, em 10 de outubro de 2019, o Magnífico Reitor desta Universidade, Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar assinou, *ad referendum*, a Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019.

Em seu Art. 1º, a nova resolução normativa estabelece procedimentos para garantir a reposição das atividade de ensino de graduação e pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC, em decorrência da paralisação de estudantes. Sob esta égide, a interpretação deste relator é que o artigo vale para toda e qualquer Unidade de ensino da UFSC, indistintamente se estas aderiram, ou não, à paralisação discente.

No caso específico do CTJ, conforme ANEXO-A, e apenas para exemplificar a heterogeneidade do assunto no ambiente discente da UFSC, o Relato da Assembleia Estudantil realizada pelo Diretório Acadêmico Livre das Engenharias da Mobilidade (DALEM), em 26 de setembro de 2019, às 15h:30min, documenta a votação com relação à proposta de adesão à “greve” estudantil. Como resultado foram apurados 222 (duzentos e vinte e dois) votos contrários e 107 (cento e sete) votos favoráveis. Mediante essa apuração, divulgada pela entidade representante discente no campus Joinville, considera-se que os alunos do CTJ não aderiram à “greve” estudantil.

Continuando a análise, em seu Art. 2º, a nova resolução normativa estabelece, ainda, vinculação da paralisação estudantil às Assembleias Gerais do Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos (DCE) e da Associação de Pós-graduandos. No entanto, em 2 de outubro, os Conselheiros Discentes no CUn, Taylana Ramos e Gabriel Cesar, relatam problemas com a paralisação estudantil e, entre outras demandas, solicitam *“Pautar na próxima reunião do Conselho a realização de uma consulta via sistema Collecta-UFSC, a fim de mapear a opinião da comunidade acadêmica sobre a greve”*. Desta demanda, entende-se, novamente, não haver um consenso com relação à opinião discente, haja vista o conflito entre as decisões do DCE e dos representantes discentes no CUn. Além disso, sabe-se que decisões contrárias àquela do DCE também foram identificadas em outros Centros, em alguns deles com heterogeneidade ainda maior.

Com relação à implementação e operacionalização da nova resolução normativa existem também algumas dúvidas que, dada a heterogeneidade exemplificada, presume-se, são comuns aos diferentes cenários acadêmicos.

No Art. 3º, a nova resolução normativa determina que sejam garantidos ao corpo discente novas datas para a reposição do conteúdo programático, a realização das atividades avaliativas (de qualquer natureza, segundo §1º) e o controle de frequência. Neste sentido, abre-se um primeiro questionamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

- No caso de uma visita técnica, por exemplo, o docente deverá fazer nova atividade de mesma natureza para os discentes que paralisaram e não participaram da atividade programada com antecedência, inclusive com compromissos externos à Universidade?

Dando sequência aos questionamentos, no §2º do mesmo Art. 3º, fica estipulado que “*Encerrada a paralisação caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecer cronograma de reposição de conteúdos e realização de atividades de avaliação, com consequente compensação do controle de frequência. (...)*”. Importante destacar que, de acordo com o §3º do Art. 2º, a término da paralisação estudantil só será considerado a partir de ofício enviado pelo Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-graduandos ao CUn. Mediante este procedimento, mais alguns questionamentos emergem, são eles:

- Como os Colegiados dos Cursos avaliarão com segurança, em 05 (cinco) dias úteis a partir do referido ofício, quais os respectivos estudantes aderiram a paralisação?
- Quais as disciplinas que necessitam ter conteúdo e atividades avaliativas repostas em função das diferentes fases em que se encontram os estudantes paralisados?
- Como compatibilizar as demandas acima em função das disciplinas serem ofertadas por Departamentos e não pelos Cursos?

Além disso, outros questionamentos correlatos também carecem de esclarecimentos:

- Por exemplo, um discente que teve desempenho ruim em uma avaliação e afirmar que foi prejudicado porque estava em “greve” (já que a nova resolução normativa ainda não havia sido publicada), pode requerer nova avaliação?
- Como a nova resolução normativa suspende as atividades de avaliação, disciplinas que realizaram avaliações no período até sua assinatura *ad referendum* devem desconsiderá-las para efeito do método de ensino inicialmente proposto nos planos de ensino?
- Qual a autonomia do docente sobre a disciplina? Ele deve acatar o que o discente declarar, ou pode avaliar a situação e definir o que acha mais razoável ser feito, mesmo que seja a contragosto do que pleiteia o discente?
- Como o docente deve registrar as ausências dos discentes durante o período de paralisação, uma vez que a Lei 9394/1996 estipula que, na educação superior, “*é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância*”?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

Finalmente, há que se considerar na análise que, durante o período de paralisação estudantil, o CTJ funcionou normalmente. Os docentes estiveram em sala de aula, as salas estiveram acessíveis e em condições para o oferecimento regular dos conteúdos, o mesmo acontecendo com a infraestrutura de apoio, inclusive o restaurante universitário. Portanto, na opinião deste relator, no âmbito deste Centro, havia totais condições para o funcionamento regular dos cursos de graduação e pós-graduação, como, de fato, foi o que aconteceu por decisão da grande maioria. Tal cenário, conforme já mencionado, não é exclusivo do CTJ e aqui foi analisado apenas como exemplo para ilustrar o que, se sabe, é comum a outros Centros da UFSC.

3 Do voto

Mediante análise da Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019 ficam expostos questionamentos que carecem de esclarecimentos. Adicionalmente, como nem todas as Unidades da UFSC aderiram de maneira uniforme à “greve” estudantil, esta resolução não me parece aplicável da maneira como foi proposta – parecendo até contraproducente, ou mesmo inviável sob essas condições –, e, portanto, ao menos em sua redação atual, expõe considerável fragilidade quando na tentativa de ser aplicada indistintamente a todos os cenários da nossa Universidade.

Considerando o exposto, até que se esclareçam os questionamentos acima, meu parecer é contrário a aplicação da Resolução Normativa Nº 132/CUn/2019 nos termos em que se encontra.

André Luís Condino Fugarra
SIAPE 2242766



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

ANEXO-A

Relato da Assembleia Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro Tecnológico de Joinville
Departamento de Engenharias da Mobilidade

Joinville, 21 de outubro de 2019

RELATO SOBRE ASSEMBLÉIA ESTUDANTIL

No dia 26 de setembro de 2019, às 15h30, fora realizada uma Assembleia Estudantil com participação de cerca de 352 alunos dos oito cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação do departamento. Sendo presidida pela presidente do Diretório Acadêmico (DALEM), Bianca Scaramal Madrona, e pela mesa, composta por: Jéssica Medalha Ferri, secretária do DALEM, Giciane Schwertner, tesoureira do DALEM, Thomas Braz Pinto, aluno do curso de Engenharia Mecatrônica e Luiz Felipe dos Santos Lucci Franco, aluno de Engenharia Naval. Após os informes a assembleia fora aberta para falas e propostas de encaminhamento para a comunidade discente. Em seguida quatro propostas foram votadas, sendo cinco delas por contraste, e uma por cédula.

A primeira proposta votada foi a paralisação estudantil nos dias 2 e 3 de outubro, em apoio a paralisação nacional, sendo a mesma rejeitada pela comunidade presente. Em seguida fora votado a proposta de anulação do estado de greve, sendo rejeitada também. A terceira proposta tratava-se da criação de um cluster do movimento “Fridays for Future” na UFSC – Joinville, a proposta foi aceita pela comunidade.

A votação da última pauta, adesão a greve estudantil pela comunidade do Centro Tecnológico de Joinville, havia sido realizada na assembleia do dia 19 de setembro, contudo a mesma obteve 95 votos favoráveis e 95 votos contrários a proposta, então fora decidido a realização de uma nova votação na assembleia seguinte através de cédulas. Como resultado da votação a proposta fora recusada pela comunidade discente, sendo 222 votos contrários e 107 favoráveis a adesão da greve, ou seja, cerca de 63% dos votos foram contrários a proposta. Havendo, ainda, 21 abstenções e 1 voto anulado, devido a rasura da cédula.

Abaixo são apresentados os dados da votação por curso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

CURSO	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	TOTAL POR CURSO
Engenharia Ferroviária e Metroviária	8	7	0	15
Engenharia Mecatrônica	19	47	3	69
Engenharia Automotiva	8	46	4	58
Engenharia Aeroespacial	29	37	8	74
Engenharia Civil de Infraestrutura	10	22	1	33
Engenharia de Transportes e Logística	8	13	0	21
Engenharia Naval	22	35	3	61
Bacharelado em Ciência e Tecnologia	3	11	2	16
Pós-Graduação	0	4	0	4

Diretório Acadêmico Livre das Engenharias da Mobilidade
Centro Tecnológico de Joinville
Universidade Federal de Santa Catarina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

ANEXO-B

Manifestação Pública dos Representantes Discentes no CUn

URGENTE: Aos membros do Conselho Universitário da UFSC,

Como membros de representação discente, nos cabe levar a conhecimento deste Conselho demandas de alta relevância estudantil. Primeiro, a preocupação à prática de **inutilização** dos centros de ensino bem como o **impedimento** de acesso às dependências acadêmicas, **conforme fazem prova as imagens em anexo**, sendo estas práticas vedadas por lei:

DA INUTILIZAÇÃO:

Código Penal - Decreto Lei 2848/40:

Art. 163 - **Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:**

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

III - **contra o patrimônio da União**, de Estado, do Distrito Federal, de Município **ou de autarquia**, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (grifei)

DO IMPEDIMENTO AO ACESSO:

Lei de Greve - Lei 7783/89:

§ 3º **As manifestações** e atos de persuasão utilizados pelos grevistas **não poderão impedir o acesso ao trabalho** nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Neste sentido, recebemos durante esta semana imagens de diversas barricadas, trancas e bloqueios aos prédios da Universidade, algo realmente triste em nossa Universidade. A realidade dura revelada pelas imagens mostra quão longe da realidade se deu as premissas que basearam a Sessão aberta do Conselho, nesta segunda (30). Muitos abordaram a greve como sendo algo de pleno acordo entre estudantes, e de livre adesão entre eles. **Nada mais longe da verdade.**

Os estudantes grevistas são os que comparecem em assembleias, mas estão longe de ser a maioria. A UFSC tem 41 mil alunos distribuídos pelos campi. Qualquer auditório menor do que este número estará excluindo pessoas. Qualquer horário à tarde exclui quem trabalha neste período, e assim por diante. Estamos em 2019, a consulta pode ser feita online. Isto já foi feito em 2016, quando 9040 estudantes foram consultados sobre a greve estudantil e 5.600 graduandos (62%) votaram **contra** a greve à época da PEC do teto de gastos. Outros exemplos incluem a consulta da APUFSC. Já foi feita a consulta ao sistema Collecta do SETIC, integrado ao CAGR, e este poderia ser instigado pelo Conselho a consultar novamente a comunidade acadêmica. Assim, chegaríamos mais próximo de representação da opinião das pessoas, com votos secretos e de livre consciência do aluno. Com divisão por centro de ensino e curso.

Hoje, por diversos cursos, estudantes são assediados para entrar em greve, isto quando não impedidos de frequentar o espaço acadêmico por barreiras físicas como as imagens em anexo demonstram. **Dois conselheiros discentes tentaram mostrar esta realidade na última Sessão**, mas tiveram por diversas vezes o direito à voz cassado pelos alunos grevistas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

incorrem nestas práticas e não aceitam o espaço democrático. Se em uma Sessão do Conselho não há respeito à voz divergente, imaginem em assembleias em que não há respeito à forma alguma (!).

Assim, aproveitamos o espaço para lembrar sobre a proposta que deve ser ratificada pelo Conselho a respeito do abono de faltas: **se houver suspensão de frequência, teremos aulas até janeiro.**

Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, **tem**, no mínimo, **duzentos dias** de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

É importante que todos tenham ciência de todas as decisões deste Conselho.

Se o Excelentíssimo Senhor Reitor é tão solícito com estudantes grevistas - inclusive para pautar e aprovar uma resolução que causa esses impactos à luz da legislação vigente - precisamos lembrar que o Excelentíssimo Reitor também o é perante os estudantes que desejam ter aula e estão **neste exato momento** sendo impedidos de ter resguardados os seus direitos. A omissão sobre esses casos é absurda.

Assim, frente o apresentado, os discentes abaixo subscritos orientam pelos seguintes ENCAMINHAMENTOS:

- 1- Dar Ciência ao Conselho das obstruções e piquetes em frente aos Centros de Ensino, que obstruem as atividades acadêmicas;**
- 2- Dar Ciência ao Conselho das consequências de eventual aprovação de suspensão de frequência de aulas, quais sejam, de reajuste do calendário até jan/2020 em virtude do Art. 47, § 3º da Lei 9394/96;**
- 3- Solicitar à Reitoria que emita nota pública orientando os Centros pela desobstrução do acesso às dependências acadêmicas, garantindo o direito de livre acesso de quem deseja ter aula e repreendendo as atitudes abusivas de acordo com a lei.**
- 4- Pautar na próxima reunião do Conselho a realização de uma consulta via sistema Collecta-UFSC, a fim de mapear a opinião da comunidade acadêmica sobre a greve.**



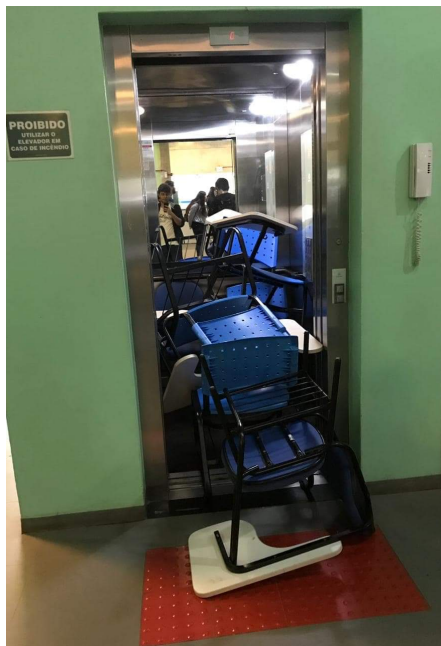
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

Nota do Conselheiro Gabriel: Neste dia 2 de outubro lembramos 2 anos do falecimento do Prof. Reitor, Luiz Cancellier. Lembro bem de reunião que participei com ele, em um domingo de manhã no Hotel Slaviero sobre as ocupações que ocorriam na UFSC em novembro de 2016. Dias depois, ele dialogou com os ocupantes (que também bloqueavam salas de aula) para desobstrução do acesso e retomada das atividades. Ele dialogava, mas não esmorecia diante da responsabilidade de resguardar o direito de quem queria ter aulas. É deste exemplo que lembro em momentos como o que vivemos.

Aguardando providências a pedidos dos estudantes, que nos elegeram para esta cadeira e que não esquecemos de representar,

Conselheiros discentes,
Taylana Ramos
Gabriel Cesar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco U – Zona Industrial Norte – CEP 89219-600 – Joinville – SC
TELEFONE: (47) 3204-7400

